



PREFEITURA DE  
**ARAUÁ**  
Cidade que cresce junto com o povo!



**DECRETO 423/2023**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulamentada as demais regras necessárias para o Processo de Escolha de Diretor Escolar de acordo com a Lei 768 de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Arauá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica desse Município, e em conformidade com o disposto da Lei 768 de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Arauá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 460 de 05 de setembro de 2005 que versa sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 656 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Arauá;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 001 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Regulamentada as demais regras necessárias para o processo de escolha de Diretor Escolar de acordo com a Lei 768 de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Arauá.

Art. 2º Poderá se candidatar à função de Diretor escolar integrantes da carreira do magistério público do município de Arauá/SE, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, com a posse ocorrendo até 30 (trinta) dias após homologação e divulgação do resultado.

Art. 4º Em qualquer tempo, é permitida apenas uma recondução de mandato de Diretor escolar nas instituições de ensino de Arauá.

9



Art. 5º Não poderá se candidatar à função de diretor escolar profissionais do Magistério Público Municipal de Arauá que tenham sofrido sanções em penas disciplinares de acordo com o Estatuto do Magistério e processo administrativo disciplinar, ambos nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 6º São requisitos para inscrição do/a interessado/a para a função de Diretor Escolar e o servidor da carreira do Magistério Público de Arauá, que comprove:

- I. Ter idade mínima de 21 (Vinte e um) anos completos;
- II. ter experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino com exercício da função do magistério há mais de 03 (três) anos;
- III. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuído nos turnos de funcionamento da unidade de ensino;
- IV. Ser diplomado em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento ou ser diplomado em curso de graduação em pedagogia;
- V. Assumir o compromisso de após a homologação do resultado do processo eletivo, frequentar e obter aprovação no curso de gestão escolar com uma carga horaria de 40h;
- VI. ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;

Art. 7º No ato da inscrição o/a interessado/a deverá entregar, à Comissão de acompanhamento do processo de escolha, envelope devidamente identificado com nome completo, função para a qual pretende se candidatar e a referida unidade de ensino que pretende concorrer, contendo os documentos relacionados nas alíneas a seguir, acompanhado dos originais para conferência:

- a. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- b. Fotocópia de comprovante de residência;
- c. Fotocópia (simples) do RG;
- d. Fotocópia (simples) do CPF;
- e. Curriculum
- f. Fotocópia (simples) do diploma da graduação requerida para a função;
- g. Comprovante de Tempo de experiência mínima de 03 (três) anos como professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Arauá expedido pelo Departamento de Recursos da Prefeitura Municipal de Arauá;



- h. Comprovante expedido pela Secretaria Municipal da Educação de Arauá que atesta ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura salvo período de férias e faltas justificadas.
- i. Fotocópia (simples) do diploma de Pós Graduação
- j. Fotocópia (simples) do diploma de Pós Graduação em Gestão Escolar;
- k. Fotocópia (simples) do diploma de Mestrado em Educação;
- l. Fotocópia (simples) do diploma de Doutorado na área de Educação;
- m. Tempo de experiência como gestor escolar na Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE, expedido pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Arauá;
- n. Comprovante de regularidade eleitoral emitido pelo site oficial do Tribunal Superior Eleitoral;
- o. Certidão de antecedentes criminais emitida pelo site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- p. Certidão do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Arauá que comprove a situação funcional do profissional com data de nomeação e ausência de penas disciplinares de acordo com a Lei Complementar nº 001 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre Estatuto do Magistério de Arauá ou ter sofrido sanções em processo administrativo disciplinar, ambos nos últimos cinco anos;
- q. Declaração, atestando ter disponibilidade de cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferenciados, de forma a atender ao horário de funcionamento da unidade de ensino;
- r. Plano de trabalho de Gestão Escolar

Art. 8º O interessado/a que no ato da inscrição não apresentar alguma das documentações listadas no artigo anterior, não poderá concretizar sua inscrição.

Art. 9º Para o processo de escolha através de mérito e desempenho para a função de Diretor Escolar serão consideradas pontuados os seguintes critérios:

- a. Tempo de experiência como professor na Rede Municipal de Ensino de Arauá;
- b. Tempo de experiência como gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE
- c. Diploma de Pós Graduação;

9



- d. Diploma de Pós Graduação em Gestão Escolar;
- e. Diploma de Mestrado em Educação;
- f. Diploma de Doutorado na área de Educação;
- g. Plano de Gestão Escolar;

Parágrafo único: Caberá a Comissão Eleitoral elaborar e aprovar a ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos de Diretor Escolar.

Art. 10º Na etapa de apresentação e defesa dos Plano de Gestão Escolar – PGE, a Comissão Eleitoral composta por titulares e suplentes integrarão a banca examinadora com direito a voz e votarão apenas os membros titulares.

§ 1º Os candidatos a função de Diretor Escolar, após classificados na análise de mérito e desempenho, participarão para a fase eletiva (Eleição), através da comunidade escolar.

§ 2º Só passarão para a fase eletiva (Eleição), os candidatos classificados do 1º ao 3º lugar em cada unidade de ensino.

§ 3º A banca examinadora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 11 Na ocorrência de empate com a pontuação referente ao mérito e desempenho, serão considerados os seguintes itens:

- a) tiver mais tempo de serviço na unidade escolar que pretende dirigir na Rede Pública Municipal de Arauá;
- b) tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá;
- c) possuir maior titulação.

Art. 12 Poderão votar em cada escola:

I - os candidatos à função de Diretor Escolar;

II - estudantes matriculados na unidade de ensino, com idade mínima de 14 (quatorze) anos e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior da eleição;

III - responsável legal pelo estudante da unidade escolar, os quais terão direito a apenas 01 (um) voto por escola, independentemente da quantidade de filhos matriculados;

IV - integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Arauá, lotados na Unidade de Ensino até o dia da eleição;

V - servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotados na Unidade de Ensino até o dia da eleição;



VI - profissionais contratados temporariamente pela Secretaria Municipal da Educação de Arauá, lotados na Unidade de Ensino até o dia da eleição.

Parágrafo único - O eleitor que possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

Art. 13 São requisitos essenciais a serem cumpridos no dia de eleição:

- I. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto (RG ou equivalente).
- II. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal da Educação, devidamente assinado pelo mesário.
- III. Não é permitido voto por procuração.
- IV. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista poderá votar em uma lista separada.
- V. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.
- VI. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá - sob pretexto algum - intervir em seu regular funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14 São procedimentos essenciais adotados na campanha eleitoral dos candidatos a escolha para direção escolar das unidades de ensino do município de Arauá:

§ 1º A Campanha Eleitoral será realizada somente nas comunidades escolares das unidades de ensino que possuírem vagas a serem preenchidas de acordo com as normas da Lei Complementar 001 de 23 de setembro de 2020 e em período posterior a homologação das inscrições.

§ 2º Fica expressamente proibido, no curso da campanha eleitoral, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

- a) Quaisquer tentativas de aliciamento;
- b) Pichação de paredes ou muros da unidade de ensino;
- c) Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da respectiva unidade de ensino;
- d) Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;



- e) Agressão física ou moral às instituições ou às pessoas, por meio de discursos, material impresso, internet ou em redes sociais, que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
- f) Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha; e
- g) Realização de campanha eleitoral fora do prazo estabelecido neste edital;
- h) Todos os itens elencados anteriormente deverão ser encaminhadas as denúncias a comissão eleitoral.

§ 3º Durante o Processo Eleitoral não será permitida, ainda, propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores e a prática de atos que configure ameaça coerção ou cerceamento de liberdade.

§ 4º A comissão eleitoral receberá eventuais denúncias para o processo de averiguação e observando a garantia do funcionamento das atividades escolares, só é permitido, no período reservado à Campanha Eleitoral, distribuição, pelos candidatos, de material impresso.

§ 5º Para a propaganda eleitoral na Unidade de Ensino, haverá um espaço específico onde exclusivamente poderão ser afixados material de propaganda dos candidatos e no dia da votação, é expressamente proibido pelo candidato o transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar votos.

§ 6º O período reservado à campanha eleitoral constará comum período legítimo de acordo com o edital do processo de escolha para diretor escolar deste município.

Art. 15 Serão procedimentos adotados para a execução do processo eleitoral:

§ 1º Cada mesa receptora será composta por três membros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges ou parentes de primeiro grau e uma vez encerradas a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente a contagem dos votos nos mesmos locais de votação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso e o presidente da comissão e seus membros deverão tomar as decisões cabíveis.

9



§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado através da lista de votante com identidade comprovada na unidade escolar, cujo nome não conste em nenhuma lista oficial, computando-os ou anulando-os entre os demais, preservando o sigilo.

§ 5º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada.

§ 6º São nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) indiquem mais de um candidato;
- c) contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestações daquela que exprime o voto.
- d) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- e) Que não fique clara a intenção do voto;
- f) Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato; e,
- g) Que não estiverem registrados em cédula oficial.

§ 7º Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 8º Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que:

- a) tiver mais tempo de serviço na unidade escolar que pretende dirigir na Rede Pública Municipal;
- b) tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) possuir maior titulação.

§ 9º Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelo padrão.

§ 10º O Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da unidade de ensino e a outra para ser entregue à Comissão Eleitoral.

§ 11 A divulgação do resultado preliminar da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.



§ 12 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo eleitoral e assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral responsáveis pela eleição na unidade de ensino e da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único: Divulgado o resultado, não cabe a sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos deste edital.

Art. 16 Dos Recursos a serem impetrados contra o processo de escolha para diretor escolar:

§ 1º Após divulgação do resultado preliminar das eleições pela Comissão Eleitoral, o candidato interessado poderá impetrar recurso, junto à Comissão Eleitoral, localizada na sede da Secretaria Municipal da Educação, utilizando Formulário de Recurso, nos horários de 8h às 13h e em consonância com o período definido no cronograma constante no edital que regulamentará todo o processo eleitoral de escolha de diretor.

§ 2º O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas e/ou evidências, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral em que o reclamante se julgar prejudicado.

§ 3º O reclamante deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a Comissão Eleitoral e a outra com registro de recebimento destinada ao reclamante.

§ 4º Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

§ 4º Não serão aceitos recursos interpostos por quaisquer outros meios que não seja o especificado neste Edital.

§ 6º Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

§ 7º A Comissão Eleitoral é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 8º O parecer final da Comissão Eleitoral deve ser aprovado pela maioria presente de seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em ata.



§ 9º O resultado da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral Central será comunicado oficialmente ao interessado.

§ 10º Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral, encaminhará o resultado final do Processo Eleitoral ao Secretário Municipal da Educação para publicação.

Art. 17 O Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local.

Art. 18 A participação dos candidatos no Processo de escolha implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 19 No caso de vacância para a função de diretor em um estabelecimento de ensino, o diretor será nomeado pela Secretária(o) Municipal de Educação por um período máximo de seis meses, lançando neste período um edital específico para o preenchimento da vacância.

Art. 20 Caso a instituição de ensino, após eleger o diretor escolar passe a não possuir um número mínimo de 71 alunos, será aplicada as normas contidas na Lei 0001/2020 que trata do Estatuto do Magistério do município de Arauá.

Art. 21 Os estabelecimentos de ensino que não se enquadram no processo de escolha para diretor(a) escolar, serão nomeados como professor(a) administrador de acordo com a Lei Complementar 001 de 23 de setembro de 2020.

Art. 22 O eleito ao tomar posse assinará Termo de Responsabilidade de Gestão Escolar para um período de três anos.

Art. 23 Revogue-se as disposições em contrário.

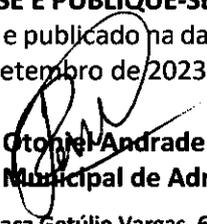
Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, SE, EM 14 DE SETEMBRO 2023.

  
**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal de Arauá

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 14 de setembro de 2023.

  
**Raimundo Ottoniel Andrade Costa**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.